

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INOVAÇÃO E APOIO ÀS STARTUPS CEARENSES, NO MBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	29/02/2024 09:37:29	Data da assinatura:	29/02/2024 09:41:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
29/02/2024

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INOVAÇÃO E APOIO ÀS STARTUPS CEARENSES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Estadual de Inovação e Apoio às Startups Cearenses, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. São os objetivos desta Lei:

I. desenvolver ações de fomento ao Programa de Inovação e Apoio às Startups cearenses, promovendo um novo modelo de desenvolvimento do setor com base nos parâmetros tecnológicos emergentes, no âmbito do Estado do Ceará;

II. mobilizar e sensibilizar a sociedade civil e política, visando levar mais conhecimento e informação para o mundo produtivo cearense nas distintas regiões do Estado, através de parcerias estratégicas que viabilizem o crescimento sustentável das Startups, além de fomentar uma nova mentalidade empresarial e de governança pública e corporativa;

III. estabelecer parcerias com outras esferas de governo, visando a melhoria das políticas públicas com base na realização de ações estratégicas, tendo como propósito preparar os empreendedores, empresários, investidores e servidores públicos para uma maturidade organizacional com foco na inovação e criatividade do setor;

IV. direcionar medidas de apoio em distintas esferas de governo visando impactar positivamente instituições que trabalham com o desenvolvimento do setor de tecnologia e inovação, no âmbito do Estado do Ceará;

V. estabelecer parcerias estratégicas com foco no desenvolvimento e fomento de Startups, incluídos na lista de atividades prioritárias, especialmente de desenvolvimento econômico alternativo no Estado, previstas nesta lei.

VI. Disponibilizar canal para cadastro de Startups cearenses, facilitando a informação dos nichos existentes no mercado, criando-se pautas específicas de ações.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I. realização de atividades de apoio inerentes ao crescimento e desenvolvimento das Startups cearenses;

II. criação de mecanismos no âmbito estadual para contribuir no fomento de políticas públicas com ênfase no crescimento e desenvolvimento do setor;

III. elaboração e implementação de políticas públicas a partir das discussões das prioridades da gestão estadual a luz do crescimento sustentável das Startups;

IV. capacitação de profissionais multiquificados com o objetivo de promover formação de quadro para atuar no processo de desenvolvimento das Startups;

V. estabelecer metas e prazos visando o apoio do Estado no fomento, crescimento e desenvolvimento de novas tecnologias em solo cearense;

VI. Criação de incentivos fiscais e outros benefícios para atrair investidores no campo do desenvolvimento de Startups, a utilização de mão de obra especializada, posicionamento e competitividade e recursos essenciais para a promoção da inovação tecnológica;

VII. Elaboração de plano de ação com base no papel estratégico com foco na articulação das instâncias federais, estaduais e municipais, para assegurar infraestrutura para construção de cenários favoráveis à diversificação e à participação de Startups no cenário emergente no âmbito do Estado do Ceará;

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 29 de fevereiro de 2024.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei **INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INOVAÇÃO E APOIO ÀS STARTUPS**, no âmbito do Estado do Ceará.

O programa tem a missão de desenvolver e fomentar o empreendedorismo no Ceará por meio do apoio a empreendedores e startups. O programa possui o foco de impulsionar negócios de impacto que queiram contribuir para a resolução de desafios, especialmente sociais ou ambientais.

Seu objetivo é criar condições financeiras favoráveis e apoiar a inovação para o crescimento rápido de um conjunto significativo de empresas de micro e pequeno porte. No Brasil, os principais agentes de fomento à inovação e pesquisa do sistema nacional são a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Estudos comprovam que mais de 80 % das startups são financiadas através das finanças pessoais dos seus fundadores. É imprescindível que o empreendedor participe com algum capital próprio no financiamento da sua própria startup. O melhor caminho para obter um financiamento com juros subsidiados pelo governo é junto à agência de fomento do estado. Por isso, a necessidade de desenvolver políticas públicas com foco nas Startups cearenses.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei amplia as possibilidades de ações com foco no desenvolvimento das Startups cearenses, nos próximos anos. As startups são empresas que trazem os resultados de ideias para o mercado e, ao longo da última década, estão atraindo atenção crescente da mídia e da nova economia global.

Startups precisam de recursos financeiros, talento empreendedor instruído e motivado, pesquisa de ponta, competências técnicas. Considerando o potencial de geração de riqueza que pode advir de tais iniciativas produtivas, revela-se não só necessário, mas igualmente estratégico, que a atuação do governo se dê de forma a fornecer ambientes favoráveis e de fomento a tais iniciativas em verdadeira concretização ao fundamento constitucional da valorização do trabalho e da livre iniciativa.

Nesse sentido, a presente iniciativa não só demonstra o reconhecimento, por parte do Governo Estadual, da importância e do potencial das startups e do empreendedorismo inovador para a geração de renda e riqueza, mas efetivamente confere ao mesmo a função de indutor e impulsionador deste segmento econômico no mercado cearense.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)